



## **Processo de Reclamação nº 1808/2015**

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Resolução do contrato pela demandada - Injunção – Acordo de pagamento relativo a faturas vencidas – Accionamento posterior da cláusula de fidelização – Deveres de informação, boa fé e transparência.**

#### **Decisão:**

Pelo exposto e sem necessidade de outras considerações:

- a) Declaro inválida a cláusula de penalização ou fidelização fixada no contrato, nos termos referidos e
- b) Condeno a Requerida a reconhecer a inexigibilidade de pagamento da importância de €929,86 faturada ao Autor e alegadamente emergente da execução da citada e inválida cláusula.